PARECER JURÍDICO

Processo nº 118/2017.
Objeto: Aditivo de prazo.
Contrato Originário nº 11801/2017.
Contratada: ANTÔNIA LOURENÇO GUIMARÃES NOLÊTO

Versa o presente Parecer acerca dos requerimentos formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato Originário nº 11801/2017, celebrado com a Pessoa Física MARIJARA COELHO DE SOUSA GONÇALVES, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JARBAS PASSARINHO, S/N, SÃO RAIMUNDO, SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), EM SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

A referida solicitação foi devidamente justificada e consta o aceite da Pessoa Física contratada na realização do feito. Quanto ao aditivo de prazo, dessa feita verifica-se consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 que aplica-se subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520/02, vejamos:

> **Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> **II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Apontamos ainda que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato originário encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2018.

No que se refere à Minuta do Termo Aditivo constante nos autos, verificamos perfeita conciliação com a legislação que rege à matéria, dessa feita ***aprovamos*** a mencionada Minuta.

Diante o exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que a situação concreta está devidamente justificada, destacamos ainda à verificação de comprovação de regularidade fiscal da Pessoa Física contratada do momento da celebração do mencionado termo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

São João dos Patos – MA, 12 de dezembro de 2018.

Gullit Vinicius Silva Barros
Assessor Jurídico
OAB-MA nº 14.814